

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

PROCESSO Nº 1405/2023.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE OURINHOS, LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade competente, TORNA PÚBLICO, a abertura do presente edital de Chamamento Público nº 09/2023, Processo nº 1405/2023, para conhecimento das **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, de acordo com a Lei n.º 13.019/14 e suas alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021, para prestação de serviços desta natureza, bem como com os critérios estabelecidos conforme descrito ao decorrer do edital.

1.2 – O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, sito à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura (www.ourinhos.sp.gov.br) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para licitacao.pmo@gmail.com, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito do presente chamamento público poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (14) 3302-6000 – ramal 6123.

2. DA MOTIVAÇÃO DO CUSTO PARA MANUTENÇÃO E DO OBJETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 – Desde março de 2022 a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura reassumiu as atividades antes administradas pela ONG ADAO de guarda e reabilitação de cães desabrigados e ou vítimas de maus tratos do município.

2.1.1 – Hoje esta atividade ampara mais de 400 cães que ainda demandam de cuidados especializados, assim como, também demandam de treinamento, adestramento e adaptação para uma possível adoção futura.

2.1.2 – A operacionalização da estrutura hoje, mesmo com todo empenho da secretaria e seus servidores, está sendo realizada de forma precária, pois não há mão de obra capacitada e treinada para tal atividade.

2.1.3 – Os animais lá guardados demandam de atendimento e cuidados em período integral.

2.1.4 – As melhorias necessárias demandam de conhecimentos técnicos especializados para a devida readequação das estruturas físicas. O local hoje, tem apenas a função de guarda e não há nenhum trabalho de preparação comportamental dos animais que possibilitem uma futura adoção.

2.1.5 – O canil municipal de Ourinhos possui uma população flutuante que gira em torno de 450 animais, mesclados em grande, médio e pequeno porte, todos devidamente identificados por implante de chip, vacinados e vermifugados, muitos ainda sob tratamento médico veterinário para a recuperação da saúde, divididos e instalados em 70 canis, em prédio público localizado da Estrada do Guaraiuva, s/n bairro Santos Dumont, neste Município, com espaço físico e projeto de ampliação para

construção de mais 50 novos canis.

2.1.6 – Hoje o custo médio mensal para manutenção e operação do canil gira em torno de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao erário.

2.1.7 – A base deste valor, estão inclusos os custos médio mensais de ração (R\$ 12.000,00/mês), castração (R\$ 30.000,00), atendimentos clínicos (R\$ 68.000,00), medicamentos (R\$ 28.000,00), vacinas (R\$ 8.125,00), entre outros diversos custos.

2.2 – Objetivo Geral: o principal objetivo é melhorar os atendimentos e o tratamento aos animais abandonados diminuindo os custos ao erário, uma vez que, atualmente, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura desembolsa em torno de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais com manutenção, alimentação e atendimentos aos mais de 400 (quatrocentos) cães que se encontram no Canil Municipal.

2.3 – Objetivos Específicos: além da diminuição com os gastos, pretende-se melhorar os atendimentos e recolhimentos e implantar o adestramento a esses cães vítimas de maus tratos. Objetiva-se melhorar os recolhimentos destes animais abandonados nas ruas e vítimas de maus tratos, com atendimentos especializados, além de implantação de programas de adestramento e maior enfatização no programa de adoção.

2.4 – O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021, além das condições previstas neste Edital.

2.5 – Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. – TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL – OSC PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

3.2 – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho;

3.3 – A parceria será formalizada mediante assinatura de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cuja minuta esta no Anexo XII deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal.

3.4 – O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

4. VISITA TÉCNICA

4.1 – A organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente chamamento, poderá enviar representante, para comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada a Rua Silva Jardim, nº 644, Vila Moraes, em Ourinhos – SP, para proceder visita técnica obrigatória, devendo ocorrer entre a data de publicação deste Edital até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública e de acordo com prévio agendamento que deverá ser

através do telefone (14) 3335-7911 com a Sra. Tálita Raimundo.

4.1.1 – A visita técnica obrigatória será acompanhada por servidor desta Prefeitura, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.1.2 – Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data limite.

4.1.3 – A **visita técnica obrigatória** prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da OSC, esclarecimentos / informações adicionais que repute necessário à elaboração do Plano de Trabalho, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à elaboração do Plano de Trabalho, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade da OSC.

4.1.4 – Não será admitida posterior modificação do preço, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e condições do local.

4.1.5 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.1.6 – Após a realização da visita técnica, o servidor que acompanhou o representante da OSC elaborará o atestado de Visita Técnica e assinará duas vias, entregando uma delas à licitante que fica **obrigada a apresentá-lo juntamente com a documentação de habilitação**, nos termos do item **13.4.** e seguintes do presente edital, e juntando a outra via no processo administrativo.

5 - RECURSOS PÚBLICOS

5.1 Os recursos financeiros despendidos pelo município para a celebração do Termo de Colaboração serão de, no máximo, R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) mensais.

5.2 – O valor Global do presente chamamento corresponde à R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil).

5.3 – Os recursos destinados ao financiamento do objeto dessa Parceria correrão à conta do Orçamento:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – 01.19.00

Meio Ambiente – 01.19.01

Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção do Meio Ambiente – 18.542.0190.2.190 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 01.110.00 – Geral

Ficha Orçamentária – 1227

5.4 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

5.7 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

6 – INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Dele fazendo parte para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de ciência, de concordância e relativa ao artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Anexo III – Declaração com a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (alínea “d” da cláusula 12.1.3 do Edital – art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais (alínea “a” da cláusula 12.4 do Edital – art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal 13.019/2014)

Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimento; (art. 39, da Lei Federal 13.019/2014);

Anexo VI – Declaração negativa de contratação (alínea “c” do item 12.4 do edital – art. 45, inciso II);

Anexo VII – Declaração negativa de contratação de empresa (alínea “d”, da cláusula 12.4 do edital – art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Anexo VIII – Declaração negativa de contratação de menor (alínea “e” da cláusula 12.4 do edital);

Anexo IX – Declaração negativa de dirigente (alínea “f” da cláusula 12.4 do edital – art. 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014);

Anexo X – Declaração negativa referente às situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (alínea “g” da cláusula 12.4 do edital);

Anexo XI – Modelo de Procuração;

Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das Propostas de Plano de Trabalho, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento;

7.2 – Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público e protocolada na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, sito à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis;

7.2.1 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao.pmo@gmail.com), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima referido, no prazo de 48 horas de seu envio;

7.3 – Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias pela Comissão de Seleção;

7.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, pelo e-mail: licitacao.pmo@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.6 – No decorrer do prazo de impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Diretoria de Estratégias de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, no endereço acima citado, de onde os autos do processo não poderão ser retirados;

7.7 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas;

7.8 – Eventual modificação no Edital, decorrente de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando tal alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8 – OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.

8.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, herdeiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- d) As OSC que possuam instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- e) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d”, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8.2. Para participar deste Edital, a proponente deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.3. Dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração

8.3.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III) da Lei 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019 de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019 de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, IV, da Lei nº 13.019 de 2014);
- d) Nos termos do art. 24, III, do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021, possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **2 (dois) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato

específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 25, caput, incisos I a VII, do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021, e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 24, caput, incisos III a VII do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial art. 24, inciso II do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021 e art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- i) A OSC deverá atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 09/2023, da Lei Federal nº 13.019/2014 suas alterações posteriores e do Decreto Municipal 7.374/2021.

8.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

- 8.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021);
- 8.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

8.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9 – DAS CONDIÇÕES

9.1 – Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Ourinhos/SP e nos locais indicados pela Comissão de Monitoramento (artigo 24, § 2º, inciso II da Lei 13.019/2014), sendo que a OSC deverá atender a todas as normativas referentes ao objeto deste chamamento;

9.2 – As entidades interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes desta municipalidade, quando solicitadas, as informações necessárias referentes ao objeto da parceria;

9.3 – Os participantes do chamamento, caso cumpram todas as condições previstas, e após parecer técnico positivo da Comissão de Seleção serão convocados a celebrar o Termo de Colaboração com a Administração, nos termos da minuta constante no **anexo XIII**;

9.4 – A participação dos interessados no presente procedimento pressupõe o conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos, os quais o integram, para fins da perfeita execução e entendimento da forma de prestação de serviço;

10 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO:

10.1. As propostas serão avaliadas de acordo com o apresentado no plano de trabalho (anexo I deste edital) e aprovado pela comissão de monitoramento e avaliação, de forma mensal, considerando os parâmetros técnicos e financeiros.

11 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, que será constituída por Portaria publicada em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

11.2 – Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

11.3 – Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4 – Para subsidiar seus trabalhos, no que se refere a análise da proposta, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de outros setores específicos da Administração Municipal.

11.5 – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

12 – DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 – A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

TABELA 01. ETAPAS DE SELEÇÃO		Datas
Etapa	Descrição da etapa	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/07/2023
2	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do ENVOLTO N° 01, contendo a Proposta de Plano de Trabalho (nos moldes do Anexo I) e (Declaração Anexo II);	22/08/2023
3	Etapa Competitiva de análise das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção	22/08/2023 a 28/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	29/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, dirigido a Comissão de Seleção.
6	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/09/2023, se não tiver recurso ou 18/09/2023, se tiver recurso a ser analisado

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014), e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

12.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e divulgado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ourinhos na internet (www.ourinhos.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração, a ser elaboradas nos moldes do modelo previsto no Anexo II.

12.4. Etapa 2: Sessão de abertura – Credenciamento e recebimento do envelope e declaração (Modelo Anexo II).

12.4.1 - Os interessados deverão entregar O ENVELOPE, contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital, impreterivelmente até as **09:00 horas do dia 22 de agosto de 2023**, à Comissão de Seleção, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sítio à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 70, fundos, Centro, nesta cidade e comarca de Ourinhos - SP.

12.4.2. No ato da entrega, proceder-se-á o **Credenciamento** dos Representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope) dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e dos poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

12.4.3. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procura (Modelo Anexo XII), mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

12.4.4. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

12.4.5. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope de Proposta de Plano de Trabalho e Declaração (Modelo Anexo II) possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

12.4.6. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar o envelope com a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo II**:

- a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou
- b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, CEP 19.900-043, Centro, Ourinhos/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

12.4.6.1. O envelope com a Proposta de Plano de Trabalho de que trata a alínea "b" do subitem 12.4.6, somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a Sessão de Abertura, conforme cláusula 12.4.1.

12.4.7. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção o envelope nº 01, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e a Declaração de que trata o **Anexo II**, fechado e identificado conforme modelo de identificação abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA OSC (NOME E CNPJ)
PROCESSO N° 1405/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2023

ENVELOPE – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROPONENTE: _____

12.4.7.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.4.7.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

12.4.8. O envelope, contendo a Proposta de Plano de Trabalho de que trata o subitem 12.4.7. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

12.4.9. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 7.374/2021.

12.4.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativa de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.4.11. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

12.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

12.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

12.7. A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

12.7.1. Dados Básicos:

a) Nome do projeto: Indicar o nome do projeto a ser executado, Obrigatória a descrição: execução de gestão, operação e manutenção do canil municipal.

b) Período do Projeto: apresentar data de início (____/____/____) e data final da execução do projeto (____/____/____), as quais deverão ser ajustadas durante a fase de celebração da parceria;

c) Descrição do Projeto: apresentar de forma clara e resumida uma breve descrição do que será realizado com a execução do projeto proposto.

d) Responsável pelo projeto: apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela proposta apresentada;

II – Resumo:

a) Resumo do projeto: apresentar um resumo que contenha a essência do Plano de Trabalho / proposta de projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc, ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilitem a quem lê um bom entendimento da proposta como um todo.

III – Objetivos:

a) Objetivo Geral: Obrigatório apresentar: “objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho”.

b) Objetivos Específicos: apresentar, em tópicos e em sequência de execução, os processos necessários para que o objeto da parceria seja alcançado em sua plenitude, demonstrando os resultados que se pretende alcançar com o Objetivo Geral, conforme o “Anexo I – Termo de Referência” deste Edital.

IV – Plano de Ações:

a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados, considerando a plenitude das especificações contidas no “Anexo I - Termo de Referência” deste Edital.

b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

c) Experiência na execução deste tipo de projeto: relatar se há experiência prévia na execução da proposta de projeto apresentada.

V – Público Alvo:

a) Público atingido: Obrigatória a descrição: “público-alvo que será atendido através da execução do objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho”.

VI – Justificativa:

a) Território de execução do projeto: discorrer acerca da realidade social que se insere os animais de rua no município de Ourinhos e os serviços públicos existentes para atendimento deste público.

b) Relevância do projeto para o território: destacar a importância e o impacto desejado acerca da proposta apresentada, respondendo quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

VII – Locais de atendimento:

a) Obrigatória a redação: informar o endereço onde o serviço será executados.

VIII – Orçamento:

- a)** Apresentar o planejamento financeiro especificando todas as despesas que serão financiadas com o recurso a ser captado e necessárias para a execução do projeto proposto. Tais despesas devem estar diretamente relacionadas à execução do objeto proposto, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera, e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos, observando que todos os itens de despesas previstos aqui devem estar bem definidos e detalhados no corpo do projeto;
- b)** Utilizar apenas as seguintes Categorias de despesas: Recursos Humanos, Recursos Diretos e Recursos Indiretos;
- c) Recursos Humanos:** discriminar as despesas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, diretores trabalhistas e vale transporte, da seguinte forma: uma subcategoria para cada um dos profissionais a serem pagos pela parceria apresentando o salário base de cada um desses; uma subcategoria denominada “Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas”, onde serão lançadas as previsões de valores destinados a essas despesas de todos os profissionais elencados e; da mesma forma, uma categoria denominada “Vale Transporte” onde deverá constar a previsão dos recursos destinados ao Vale Transporte de todos os profissionais.
- d) Recursos Diretos:** discriminar os custos sem os quais não seria possível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;
- e) Recursos Indiretos:** discriminar os custos que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução. Podemos considerá-los como custos administrativos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio.

VIX – Equipe:

- a) Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, conforme definido no **“Anexo I – Termo de Referência”** observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação e sua carga horária.

12.8. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.8.1 A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes, ocorrendo o julgamento de todas as fases em uma única sessão, ressalvada a ocorrência de fato superveniente a ser devidamente analisado e justificado pela Comissão.

12.8.2 Na ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização das duas fases em uma única sessão, os licitantes serão intimados na própria sessão da nova data ou através de publicação no órgão oficial do município.

12.8.3. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as informações previstas na cláusula 12.7.

12.8.4 Na avaliação do Plano de Trabalho será considerado o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do projeto, levando-se em conta os seguintes critérios:

TABELA 2

a) Equipe Operacional

Item	Especificação	Quantidade (Q)	Pontuação Unitária (PU)	Pontuação Obtida (PO)	Pontuação Mínima (PM)
01	Médico Veterinário (> 03 anos experiência)		15,00		15 pontos
02	Médico Veterinário (< 03 anos experiência)		5,00		10 pontos
03	Auxiliar de Veterinário		2,5		10 pontos
04	Tratadores		2,5		15 pontos
Pontuação Total					50 pontos

a1. A experiência profissional da equipe técnica corresponde à experiência exercida por cada profissional distintamente, em trabalhos técnicos veterinários com características técnicas similares às do objeto deste chamamento.

a.2 A documentação probatória se dará através da apresentação de Declarações, Certificados, Contratos e ou Outros Documentos que comprovem a experiência técnica similares as do objeto junto à Organização da Sociedade Civil.

a.3 Para fins de comprovação de experiência, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar cópia autenticada dos documentos, emitidos em papel timbrado com informações de endereço e telefone e função, nos quais constem o nome do profissional da equipe técnica.

a.4 Será atribuída somente uma nota para cada profissional.

a.5 A pontuação sobre a equipe técnica será obtida da seguinte forma:

$$\text{PO} = Q \times \text{PU} \text{ onde PU deve ser obrigatoriamente} = \text{ou} > \text{PM}$$

b) PLANO DE AÇÃO

O plano de ação deverá atender no mínimo os seguintes itens:

b.1 Plano de restauração e readequação dos canis existentes:

Nº Canis Existentes: 70	Mês 1 e 2 Restaurados	Mês 3 e 4 Restaurados	Mês 5 e 6 Restaurados	Mês 7 a 12 Restaurados
Nº canis restaurados:				
% conclusão	100%	100%	100%	
Pontuação	Atende Totalmente	Atende Parcialmente	Não Atende	
Não Atende = 0	- Atende Parcialmente = 3,25	- Atende Totalmente = 6,5		

Obs.1: Insira o número de canis qual se pretende restaurar em cada período, devendo prever a restauração de todos os canis existentes

b.2 Plano de castração, socialização e adestramento dos animais

		Plano de Castração, Socialização e Adestramento no período do contrato -12 Meses											
Nº Animais Existentes: 450	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Mínimo 05% - de animais Aptos													
Mínimo 10% - de animais Aptos													
Mínimo 15% - de animais Aptos													
Mínimo 20% - de animais Aptos													
Mínimo 25% - de animais Aptos													

Mínimo 30% - de animais Aptos											
Pontuação	Atende totalmente						Atende parcialmente			Não atende	
Não Atende = 0	Atende Parcialmente = 3,25						Atende Totalmente = 6,5				

Obs.1: Insira o número de animais qual se pretende treinar em cada período, devendo prever no mínimo, o número equivalente a 30% dos animais existentes.

Obs.2: Serão considerados animais treinados(aptos), em condições de adoção, todos aqueles que passarem pelo processo de castração, socialização e adestramento, visando maior aceitação e melhor adaptação dos futuros tutores adotantes com estes animais.

Obs.3: A pontuação se dará considerando o maior período apresentado na planilha b.2

B.3 Plano de adoção

Plano de Adoção no período do contrato -12 Meses												
Nº Animais Aptos:	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Considerando os 30% (b.2)												
Plano de Adoção para Animais Aptos												
Pontuação												
Atende totalmente												
Atende parcialmente												
Não atende												
Não Atende = 0			Atende Parcialmente = 3.50			Atende Totalmente = 7.0						

Obs.1: Insira o número de animais qual se pretende doar os animais treinados em cada período, devendo prever no mínimo, o número equivalente a 30% dos animais existentes.

c) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Detalhamento das Despesas

c.1 – Estimativa de Custos mensal com despesas Operacionais

Item	Especificação	Valor Mensal
01	Alimentação (Ração)	
02	Medicamentos e Insumos Veterinários	
03	Água	
04	Luz	
05	Produtos de Limpeza	
06	Manutenção Predial e Serviços Gerais	
07	Material Descartável	
08	Transporte e Recolha	
09	Material de Higiene (Banho e Tosa)	
10	Material de Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental	
11	Outros	
Total Mensal com Despesas Operacionais		

c.2 – Estimativa de Custos mensal Funcionários

Item	Especificação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Médico Veterinário			
02	Auxiliares Veterinários			
03	Tratadores			
04	Outros			
	Total Mensal com Equipe Técnica			

Obs.: Os valores acima serão comparados com os custos operacionais realizados hoje pela prefeitura, valores iguais e ou menores a 30% do valor praticado serão considerados inexequíveis.

d) Sistemática de atendimento

Sistematica de atendimento com sistema informatizado de prontuários de **05 pontos**

beneficiários/usuários, COM acesso direto em rede pelos profissionais especializados.	
Sistemática de atendimento com sistema informatizado de prontuários de beneficiários/usuários, SEM acesso direto em rede pelos profissionais especializados	02 pontos
Não Apresentou Sistemática de Atendimento Informatizado	00 pontos

e) Projetos, parcerias e fomentos anteriores

Tipo de Projeto	Pontuação p/ projeto	Pontuação Máxima
Já ter realizado outros projetos e parcerias com entes das esferas municipal, estadual e federal sem recebimento de recursos públicos	2,0 pontos	10 pontos
Já ter realizado projetos e parcerias com recebimento de recursos públicos municipais, estaduais e ou federais	2,5 pontos	10 pontos
Já ter realizado projetos, campanhas e palestras de conscientização, educação ambiental	1,5 pontos	05 pontos

12.8.5 A avaliação das propostas será feita pela Comissão de Seleção que emitirá um parecer pelo deferimento ou indeferimento da mesma.

12.8.6 A Comissão supracitada deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

12.8.7 Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

12.8.8 Será obrigatoriamente lavrada em ata, a justificativa da seleção da proposta de maior pontuação, caso não seja a mais adequada ao valor de referência.

12.8.9 A proposta que não atingir a pontuação mínima, conforme tabela abaixo, será automaticamente desconsiderada.

Item	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
a. Equipe Operacional	50 pontos	Sem limite
b.1 Plano de restauração e readequação dos canis existentes	00 pontos	6,5 pontos
b.2 Plano de castração, socialização e adestramento	00 pontos	6,5 pontos
b.3 Plano de adoção	00 pontos	7,0 pontos
d. Sistemática de atendimento	00 pontos	5,0 pontos
e. Projetos, parcerias e fomentos anteriores	00 pontos	25,0 pontos
Pontuação	50 pontos	(Item a.) +50 pontos)

12.8.10 Serão desconsideradas as propostas:

12.8.10.1 que não apresentem preenchidos todos os documentos básicos listados nesse edital, com datas atuais.

12.8.10.2 que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/ termos firmados anteriormente com a Prefeitura Municipal de Ourinhos;

12.8.10.3 tenham em suas relações anteriores com o Município incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- III – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV – Ocorrência de danos ao erário;
- V – Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- VI – que não atendam aos itens deste Edital e seus anexos.

12.8.11. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação do proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a referida instituição e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.9. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

12.9.1. Terminada a análise das propostas, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, e no site oficial.

12.10. Etapa 5: Interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

12.10.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.10.2. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

12.10.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12.10.4. O recurso será recebido na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, sito à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, ou por intermédio de e-mail, (licitação.pmo@gmail.com), e será dirigido à Comissão de Seleção.

12.10.5. No decorrer do prazo de recurso será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, no endereço acima citado, de onde os autos do processo não poderão ser retirados;

12.10.6. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

12.11. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.11.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse

mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Sr(a). Secretário(a) da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

12.11.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

12.11.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.11.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.11.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado das propostas de plano de trabalho

12.12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial de Ourinhos, e no sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

12.12.2. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.12.3. Após o julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

TABELA 03. ETAPAS DE SELEÇÃO

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação DO extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos.

13.1. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 dias (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº

13.019, de 2014, e arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021/2021.

13.1.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021).

13.1.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

13.1.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente devidamente registrada e suas alterações;
- d) Relação nominal consoante modelo **anexo III**, atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;
- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria

Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

j.1) As OSCs sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/>), sob pena de inabilitação;

I) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2. Nos documentos apresentados, caso alguma certidão expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja **POSITIVA**, reserva-se a si o direito de só aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de **NEGATIVA**, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4. Das declarações e comprovações

a) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo **anexo IV**;

b) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante modelo previsto no **Anexo V**, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

c) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, consoante modelo previsto no **Anexo VI**;

d) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

e) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII**;

f) Declaração consoante modelo previsto no **Anexo IX**, assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) Membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

g) Declaração do representante legal da OSC, consoante modelo **Anexo X**, com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

h) Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria ou objeto semelhante, de no mínimo um ano, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

13.4.1 – Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos.

13.5. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.5.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública, no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>, e o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas

e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.5.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.5.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 23, § 2º, do Decreto nº 7.374, de 2021). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do § 3º do art. 23 do mesmo Decreto.

13.5.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.5.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.6. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 27 do Decreto Municipal 7.374/2021).

13.7. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

13.7.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.7.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 23, § 5º, do Decreto Municipal 7.374/2021).

13.7.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.8. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Site oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

13.8.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14 – DA VISTORIA TÉCNICA

14.1. - As OSC habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Comissão de Seleção após

análise da documentação relacionada no item 13;

14.2. - A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do Termo de Colaboração eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

15 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. - A contratação, após os trâmites prévios elencados neste edital, seguirá o fluxo da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.374/2021, sendo firmados contratos autônomos, de acordo com a forma prevista em Lei. A minuta do Termo de Colaboração se encontra no **Anexo XII** do Edital;

15.2. - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Ourinhos, previamente estabelecida pela Secretaria Requisitante, no Plano de Trabalho que segue anexo.

15.3. - São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Colaboração;

15.4. - As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da parceria, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

15.5. - O inadimplemento do Termo de Colaboração implicará em sanções previstas no respectivo Termo de Colaboração, assegurado o direito de ampla defesa;

15.6. - É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Contratante.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 7.374/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

16.1.1 - A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e, poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

16.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – O convocado para execução do objeto do presente Chamamento Público, na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em

descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.374/2021 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, poderá a administração pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a) **advertência** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

18.1 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cuja às atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

18.1.1. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

18.2. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/14.

18.3 - A Administração indicará como gestora do contrato, Tálita Raimundo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

19 - DA CONTRAPARTIDA

19.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. - Convocada para assinatura do Termo de Colaboração, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará sanções;

20.2. - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

20.3. - É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar

desconhecimento dos atos;

20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública

20.7. A Comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.8. - A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

20.9. - Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

20.10. - Fica eleito o foro da cidade de Ourinhos – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Ourinhos, 21 de julho de 2023.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2023

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:		
Endereço:			
Município:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:	Site:		
Nome do responsável (Presidente da OSC)	CPF:		
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Email:	Telefone:		
Formação	Nº registro no Conselho Profissional		
Início do Mandato	Fim do Mandato		

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, Lei 13.019/2014).

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicado-se sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.**

Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais.

Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3 - OBJETO E PROPOSTA DE TRABALHO

I – Dados Básicos:

- a) Nome do projeto:** Indicar o nome do projeto a ser executado, Obrigatória a descrição: **EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL.**
- b) Período do Projeto:** apresentar data de início (__ / __ / __) e data final da execução do projeto (__ / __ / __), as quais deverão ser ajustadas durante a fase de celebração da parceria;
- c) Descrição do Projeto:** apresentar de forma clara e resumida uma breve descrição do que será realizado com a execução do projeto proposto.
- d) Responsável pelo projeto:** apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela proposta apresentada;

II – Resumo:

- a) Resumo do projeto:** apresentar um resumo que contenha a essência do Plano de Trabalho / proposta de projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc, ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilitem a quem lê um bom entendimento da proposta como um todo.

III – Objetivos:

- a) Objetivo Geral:** Obrigatório apresentar: “(objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)”.
- b) Objetivos Específicos:** apresentar, em tópicos e em sequência de execução, os processos necessários para que o objeto da parceria seja alcançado em sua plenitude, demonstrando os resultados que se pretende alcançar com o Objetivo Geral, conforme o “Anexo I – Termo de Referência” deste Edital.

IV – Plano de Ações:

a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados, considerando a plenitude das especificações contidas no “Anexo I - Termo de Referência” deste Edital.

b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

c) Experiência na execução deste tipo de projeto: relatar se há experiência prévia na execução da proposta de projeto apresentada.

V – Público Alvo:

a) Público atingido: Obrigatória a descrição: “público-alvo que será atendido através da execução do objeto do Termo de Colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho”.

VI – Justificativa:

a) Território de execução do projeto: discorrer acerca da realidade social que se insere os animais de rua no município de Ourinhos e os serviços públicos existentes para atendimento deste público.

b) Relevância do projeto para o território: destacar a importância e o impacto desejado acerca da proposta apresentada, respondendo quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

VII – Locais de atendimento:

a) Obrigatória a redação: informar o endereço onde o serviço será executados.

VIII – Orçamento:

a) Apresentar o planejamento financeiro especificando todas as despesas que serão financiadas com o recurso a ser captado e necessárias para a execução do projeto proposto. Tais despesas devem estar diretamente relacionadas à execução do objeto proposto, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera, e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos, observando que todos os itens de despesas previstos aqui devem estar bem definidos e detalhados no corpo do projeto;

b) Utilizar apenas as seguintes Categorias de despesas: Recursos Humanos, Recursos Diretos e Recursos Indiretos;

c) Recursos Humanos: discriminar as despesas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, diretores trabalhistas e vale transporte, da seguinte forma: uma subcategoria para cada um dos profissionais a serem pagos pela parceria apresentando o salário base de cada um desses; uma subcategoria denominada “Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas”, onde serão lançadas as previsões de valores destinados a essas despesas de todos os profissionais elencados e; da mesma forma, uma categoria denominada “Vale Transporte” onde deverá constar a previsão dos recursos destinados ao Vale Transporte de todos os profissionais.

d) Recursos Diretos: discriminar os custos sem os quais não seria possível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;

e) Recursos Indiretos: discriminar os custos que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução. Podemos considerá-los como custos administrativos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÕES/META/ETAPA OU FASE/INDICADORES) (Art. 22, II, Lei 13.019/2014).

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Meta: Indicar como meta os elementos que compõem o objeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada no futuro (não pode haver previsão de meta a ser cumprida em período anterior à assinatura do plano). Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**;

Indicadores: são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;

Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

Data de apuração: período a que se refere à informação;

Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Art. 22, III, Lei 13.019/2014)

Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores

e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

Em caso de capacitação, informar: tema, conteúdo, objetivos pretendidos, público-alvo, número de participantes. Apresentação obrigatória do quadro abaixo:

- CAPACITAÇÃO
- PÚBLICO ALVO:
- NÚMERO DE PARTICIPANTES:
- CARGA HORÁRIA:

TEMA	CONTEÚDO	OBJETIVO – vinculado a meta	DURAÇÃO

Em caso de contratação de Recursos Humanos informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo, detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo etc.) e descrição das atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela seguinte:

As contratações de pessoal também deverão ser conduzidas de forma objetiva e imensoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e da lei, sendo registrada previamente a metodologia de seleção a ser seguida no âmbito de cada entidade. Aplicam-se, também, as disposições referentes à prática de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal).

A remuneração mensal deve, comprovadamente, estar dentro dos padrões praticados pelo mercado, não podendo superar o valor da remuneração de servidor municipal que exerce atribuições semelhantes à do colaborador a ser contratado, nos termos do artigo 39, II, do Decreto Municipal nº 7.374/2021:

Art. 39. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

Segue tabela exemplificativa: (conforme NOB-RH)

RECURSOS HUMANOS

Cargo	Nº de Perfil	Atribuições	Já trabalha na Jornada Instituição ^o	de Período de Contratação	de Remuneração	Natureza de
	Prof.		Sim/Não	Trabalho (horas Semanais)	(em reais, mensal)	(CLT por prazo determinado, ou indeterminado, RPA ou contrato de estágio)

6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES (Art. 22, II-A, Lei 13.019/2014)

O detalhamento de despesas por meio do plano de aplicação detalhado é parte integrante do plano de trabalho, contendo:

- a) Pesquisa de preço para cada elemento de despesa: Decreto Municipal nº 7.374/2021, Art. 23, § 1º: “A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.”
- b) descrição do elemento de despesa, vinculação à ação e à meta, início e fim, tipo de unidade de pagamento, fonte do recurso, quantidade, valor unitário e valor total
- c) a memória de cálculo trabalhista: valores a serem destinados com remuneração de pessoal; Lembrar que as verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas PODERÃO (não há um dever) ser previstas no plano de trabalho (Art. 46, I, Lei 13.019/2014), de modo que se não forem previstas não poderão ser pagas ao final do termo.
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto: descrever os custos indiretos do projeto. Conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 7473/2021: “Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.”

Importante a leitura, quanto as despesas, o inteiro teor do artigo 46

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, Lei 13.019/2014)

O plano de trabalho também deve informar quais serão os padrões adotados para verificação do cumprimento das metas acordadas entre as partes, ou seja, quais são os índices mínimos a serem atingidos e que serão considerados satisfatórios para fins de cumprimento do objeto da parceria.

É preciso que o plano de trabalho indique, ainda, de que maneira serão aferidos o cumprimento das metas (p. ex., relatórios, fiscalização, etc.), bem como quem serão os responsáveis pela verificação

do atingimento, por parte da contratada, dos objetivos previstos na parceria firmada com a Administração Pública municipal.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso é a definição das datas em que serão pagos ou repassados os valores à entidade. É conhecido, também, como cronograma financeiro.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
Item	Especificação	PARCELAS											
		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	Salários e Proventos												0,00
	Administrador geral												0,00
	Médico Veterinário												0,00
	Auxiliar de veterinário												0,00
	Tratadores												0,00
													0,00
													0,00
													0,00
	Sub Total 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Item	Encargos com pessoal												
2	Contribuição Social Previdenciária (Patronal)												0,00
	Contribuição de terceiros												0,00
	Sub total 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Custos Indiretos												
3	Energia Elétrica												0,00
	Água												0,00
	Telefone												0,00
	Internet												0,00
	Transporte e Recolha												0,00
													0,00
													0,00
Sub. Total 3		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Item	Despesa c. Mat. de Consumo												
4	Alimentação (Ração)												0,00
	Material de Higiene (banho e tosa)												0,00
	Medicamentos e Insumos Veterinários												0,00
	Material de Escritório												0,00
													0,00
Sub. Total 4		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item Pessoa física

5	Autônomos													0,00
	Sub. Total 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item Material Permanente

6														0,00
	Sub. Total 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESUMO

1	Salários e Proventos	0,00
2	Encargos com pessoal	0,00
3	Custos indiretos	0,00
4	Despesa com Material de Consumo	0,00
5	Pessoa Física	0,00
6	Material Permanente	0,00
Total		0,00

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

Exemplo:

AÇÕES	METAS	PERÍODO (MES)																	
		3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18		
Ação 1	Meta 1.1	x	X	X	X	X	X												
								X	X	X	X								
												X	X						
Ação 2	Meta 2.1							X	X										
		X	X	X										X	X	X	X	X	
														X	X	X	X	X	
Planejamento e Avaliação		X	X	X															

10. VALOR INDICADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Plano de Trabalho será cobrado valor total de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA E RELATIVA AO ARTIGO 33, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Referência: Chamamento Público nº 09/2023

Declaro que a (**identificação da OSC**), sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento nº 09/2023 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;
- possui ____ (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objetos da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Referência: Chamamento Público nº 09/2023

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que os dirigentes e conselheiros da (identificação da OSC), cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____.

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Data de início e fim do mandato	Endereço residencial telefone e email	Data de Nascimento	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2023

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019/2014, c/c o art. 26, caput, que a. _____:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

Pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto.

OBS: A Organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme sua situação.
A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Referência: Chamamento Público nº 09/2023

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO

Referência: Chamamento Público n° 09/2023

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Referência: Chamamento Público nº 09/2023

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE MENOR

Referência: Chamamento Público nº 09/2023

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DIRIGENTES

Referência: Chamamento Público nº 09/2023

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO X

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2023

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE ÀS SITUAÇÕES DE VEDAÇÕES, PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A”, “B” E “C” DO INCISO VII DO ART. 39 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da OSC), sob as penas da lei, que não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo representante legal OSC)

ANEXO XI

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: nome da OSC, sediada à Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº

OUTORGADO: Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº

PODERES: Representar o outorgante perante esta Prefeitura, durante o transcorrer dos trabalhos do presente processo de chamamento público, podendo assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar ata, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....
Local e data

.....
Nome da empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E O _____.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado à Rua Pedro Marques de Leão, nº 1.738, Jardim Paulista, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 34.723.199-8 e CPF sob nº 342.843.318-17, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado o **OSC _____**, com sede na cidade de _____, Estado de _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, firmam o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei n.º 13.019/14 e suas alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021, consoante Processo nº 1405/2023 – Chamamento Público nº 09/2023, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a **EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recurso financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. – O canil municipal de Ourinhos possui uma população flutuante que gira em torno de 450 animais, mesclados em grande, médio e pequeno porte, todos devidamente identificados por implante de chip, vacinados e vermifugados, muitos ainda sob tratamento médico veterinário para a recuperação da saúde, divididos e instalados em 70 canis, em prédio público localizado da Estrada do Guaraiuva, s/n bairro Santos Dumont, neste Município, com espaço físico e projeto de ampliação para construção de mais 50 novos canis.

1.3 – Objetivo Geral: o principal objetivo é melhorar os atendimentos e o tratamento aos animais abandonados diminuindo os custos ao erário, uma vez que, atualmente, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura desembolsa em torno de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais com manutenção, alimentação e atendimentos aos mais de 400 (quatrocentos) cães que se encontram no Canil Municipal.

1.4 – Objetivos Específicos: além da diminuição com os gastos, pretende-se melhorar os atendimentos e recolhimentos e implantar o adestramento a esses cães vítimas de maus tratos. Objetiva-se melhorar os recolhimentos destes animais abandonados nas ruas e vítimas de maus tratos, com atendimentos especializados, além de implantação de programas de adestramento e maior enfatização no programa de adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho constará como anexo do presente Termo de Colaboração.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 40, do Decreto Municipal nº. 7.374/2021 caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.1.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, nos demais atos normativos aplicáveis e no Decreto Municipal 7.374/2021, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:
- b) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta, nas datas aprazadas, no presente Termo de Colaboração.
- c) Prestar total apoio à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações
- e) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- f) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir ou transferir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 58, §1º, do Decreto Municipal 7.374/2021;

i) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 40, §1º, inciso I, do Decreto Municipal 7.374/2021;

j) nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcerias à apresentação da prestação de contas anual;

k) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

l) apreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria;

m) Permitir o livre acesso dos empregados alocados pela ENTIDADE aos locais de execução dos serviços.

n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

o) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas.

p) Solicitar que seja refeito o serviço que vier a ser recusado de forma específica e levada a termo.

q) Atestar as respectivas notas fiscais mensais correspondentes ao serviço realizado, por intermédio do responsável designado para o acompanhamento do contrato;

r) orientar a Organização da Sociedade Civil quanto a prestação de contas e;

s) analisar e julgar as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;

t) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 7.374/2021 especialmente:

I – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II – realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;

IV – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII – divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

IX - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.1.2 – DA OSC: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 7.374/2021, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

d) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

f) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

g) Toda e qualquer reforma ou benfeitoria a ser realizada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, mediante apresentação de projeto;

h) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ourinhos.

i) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

j) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) Relatar a Prefeitura Municipal de Ourinhos toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização

para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

I) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução dos serviços e à sua apresentação, sempre que solicitada.

m) É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

n) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

o) Incluir regularmente no Sincov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

p) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 7.374/2021 especialmente:

I – prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

II – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III – manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V – apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

VI – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inc. XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

VII – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX, da Lei 13.019 de 2014;

VIII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

IX – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX – observar o disposto no art. 48 da Lei 13.019, 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

q) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei 13019/2014.

q.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

4.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – 01.19.00

Meio Ambiente – 01.19.01

Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção do Meio Ambiente – 18.542.0190.2.190 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 01.110.00 – Geral

Ficha Orçamentária – 1227

4.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

4.6 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os valores serão efetuados mensalmente de forma variável, ou seja, será efetuado o pagamento de um valor fixo no mês de competência do atendimento para o pagamento das despesas de custo

fixo e o valor variável das despesas de custo variável, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da OS, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da Prefeitura;

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à OSC, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a OSC não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – A Prefeitura pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela OSC, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Obriga-se ainda a OSC a permitir à Comissão de Monitoramento a Fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar a Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

7.2 – Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Colaboração, homologação dos relatórios técnicos elaborados mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento social, e encaminhados ao controle interno para análise e liberação da seguinte parceria;

la do recurso, além da fiscalização das metas qualitativas e quantitativas, com elaboração de relatórios quadrimestrais os quais devem ser apresentados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

7.3 – A fiscalização dos resultados se dará por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Política de Segurança Alimentar, a qual ficará responsável por realizar o levantamento do cumprimento do objeto descrito no Plano de Trabalho, enquanto a esfera financeira, no tocante a prestação de contas, será avaliada através da plataforma denominada “Siconvinho”.

7.4 – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

- (a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da Secretaria ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência: sanção de caráter preventivo e aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2 – suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. Impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

8.1.3 – declaração de inidoneidade: a sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.2 – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.3 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

8.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica do município e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas;

8.5.1 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 7.374/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.1.1 – No caso de prorrogação da vigência da parceria, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea 'c', do Decreto Municipal nº 7374/2021, o período total de vigência não poderá exceder cinco anos, nos moldes do artigo 21 do mesmo diploma legal.

9.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ourinhos, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até **20 (vinte)** dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 – O Presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – a qualquer tempo, denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 58, §4º, inciso II, do Decreto nº 7.374, de 2021);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) a O.S.C não sanar as impropriedades apontadas no relatório técnico parcial elaborado pelo gestor da parceria;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

l) houver utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

m) da verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto nº 7.374, de 2021;

n) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 32 do Decreto nº 7.374, de 2021.

o) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

10.3 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

10.4 – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5 – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

11.2 – Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo;

11.3 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

11.4 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

11.5 – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

11.6 – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

11.7 – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

11.8 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – A Administração indicará como fiscal do Termo de Colaboração, a Sra. Estéfane Poliana Souza Silva Lopes, CPF nº 088.422.119-90, Agente Administrativo I lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual incumbirá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

12.2 – Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

CLÁUSULA TREZE – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio de representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.374/2021.

13.2. A Administração indicará como gestora da parceria, a Sra. Talita Raimundo, CPF nº 401.843.388-32, Gerente de Administração a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A OSC elaborará e apresentará à Secretaria e ao Município prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

14.2 – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão conter descriptivo de cada operação realizada com o valor referente ao repasse de verbas e ser obrigatoriamente acompanhado por cópias de todos os recibos, seguindo todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.3 – A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.4 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.5 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.6 – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.7 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada. Caso a duração da parceria exceda um ano, a prestação de contas se dará no final de cada exercício, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/2014.

14.7.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, comprovantes de gastos, fotos, depoimentos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- VII - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

14.8 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- a) - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- b) - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.8.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

- a) - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d) - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- f) - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.8.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.9 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.10 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- a) - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

b) - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.10.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.12.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.12.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.13.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.14 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.15 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

14.16 – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multa, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

14.17 – A prestação de contas deverá ser realizada de forma on-line, devendo ainda, de forma mensal apresentar e/ou alimentar sistema específico para prestação de contas financeira na plataforma siconvinho, conforme acesso que será liberado posteriormente à entidade.

14.18 – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

14.19 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

15.2 – Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

15.3 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

15.4 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Monitoramento e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

15.5 – A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

15.6 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

15.7 – Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16 – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

16.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Ourinhos, ____ de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

➤Lucas Pocay Alves da Silva
➤Prefeito Municipal

OSC
Representante Legal
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome
RG sob nº

Nome
RG sob nº

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, ____ de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____